

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL N° 22/2023

Veto Total por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei n° 34/2023 de autoria do Deputado Michel Henrique, que "*Denomina de Deputado JOÃO HENRIQUE DE SOUZA a malha viária "Anel do Cariri" que interliga as cidades de Monteiro, Zabelê, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre, Camalaú, Congo, Caraúbas, São Domingos do Cariri, Cabaceiras, Boqueirão e Queimadas*". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

1. Resumo do Veto - O veto Total do Executivo fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em razão do mencionado anel viário já apresentar outra denominação. Ademais, consoante o art. 9º, e art. 12 da Lei Complementar n° 95/98, caso fosse interesse do legislador revogar a denominação já em vigor pela Lei n° 9.747/2012, deveria tê-lo feito de forma expressa na proposição. Instado a se manifestar, o DER pugnou pelo veto ao projeto de lei "*tendo em vista que o Anel do Cariri já tem uma denominação dada pela Lei 9.747*".

2. Síntese do voto - Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, apresenta razão o Governador do Estado, na justificativa do veto. De fato, no caso em análise, a Lei n° 9.747/2012, conforme a sua ementa, já denomina de José Marcolino Alves - poeta Zé Marcolino, o anel viário do cariri paraibano. Além disso, a proposição objeto de veto não apresenta cláusula de revogação expressa, em desconformidade com o art. 9º, da Lei Complementar n° 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A): DEP.

PARECER N° 466 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total n° 22/2023**, ao **Projeto de Lei n° 34/2023**, de autoria do Deputado Michel Henrique, que "*Denomina de Deputado JOÃO HENRIQUE DE SOUZA a malha viária "Anel do Cariri" que interliga as cidades de Monteiro, Zabelê, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre, Camalaú, Congo, Caraúbas, São Domingos do Cariri, Cabaceiras, Boqueirão e Queimadas*".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O veto Total do Executivo fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em razão do mencionado anel viário já apresentar outra denominação. Ademais, consoante com o art. 9º e art. 12 da Lei Complementar nº 95, caso fosse interesse do legislador revogar a denominação já em vigor pela Lei nº 9.747/2012, deveria tê-lo feito de forma expressa na proposição.

No projeto de lei não há qualquer menção à lei nº 9.747/2012. Na justificativa desse projeto de lei também não há referência à lei 9.747/2012, de modo que não nos é possível sequer aventar a possibilidade de revogação parcial.

Instado a se manifestar, o DER pugnou pelo veto ao projeto de lei “*tendo em vista que o Anel do Cariri já tem uma denominação dada pela Lei 9.747*”. Assim, sem qualquer demérito ao nome do homenageado, o Governador entende que o DER tem razão em pugnar pelo veto ao Projeto de Lei nº 34/2023, mantendo se a denominação de “*José Marcolino Alves - Poeta Zé Marcolino*”.

Por fim, destaca o Governador que embora reconheça os bons propósitos do parlamentar, o veto é uma imposição de ordem legal, sob pena de infringir a legislação pátria.

Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, **APRESENTA** razão o Governador do Estado, na justificativa do veto.

De fato, no caso em análise, a Lei nº 9.747/2012, conforme a sua ementa, já denomina de José Marcolino Alves - poeta Zé Marcolino, o anel viário do cariri paraibano. Além disso, a proposição objeto de veto não apresenta cláusula de revogação expressa, em desconformidade com o art. 9º, da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



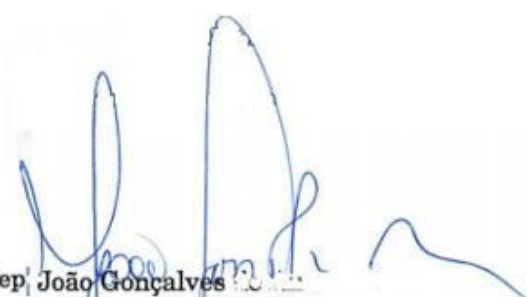
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO:

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total nº 22/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023.



Dep. João Gonçalves
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor(a) Relator(a), pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 22/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO

Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO